## PORTARIA SDP/MDIC № 37, DE 20 DE MARÇO DE 2014

**A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000733/2014-64, de 20 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000212/2014-94, de 21 de fevereiro de 2014, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível	TABLET POSITIVO YPY L700;
ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750 (Tablet	TABLET POSITIVO MINI;
PC)	TABLET POSITIVO YPY AB7H;
	TABLET POSITIVO YPY AB7F;
	TABLET POSITIVO YPY AB7D;
	TABLET POSITIVO YPY AB7E;
	TABLET POSITIVO YPY AB7G;
	TABLET POSITIVO YPY 07STB;
	TABLET POSITIVO YPY07FTB;
	TABLET POSITIVO YPY L700 +;
	TABLET POSITIVO YPY L700 +
	KIDS;
	TABLET POSITIVO YPY AB7I;
	TABLET POSITIVO YPY AB7J;
	TABLET POSITIVO AB8F;
	TABLET POSITIVO AB8G.

 $\S$  1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art.  $2^{\circ}$  Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art.  $2^{\circ}$  da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF  $n^{\circ}$  770, de 13 de dezembro de 2001.

Art.  $3^{\circ}$  Os produtos e modelos abrangidos pelos beneficios fiscais de que trata o Decreto  $n^{\circ}$  5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. $1^{\circ}$ , sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art.  $4^{\circ}$  No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o  $\S 2^{\circ}$  do art. 22 do Decreto  $n^{\circ}$  5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Secretária do Desenvolvimento da Produção